



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.370, DE 19 DE JUNHO DE 2026

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao art. 9º-E da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-E.** As instituições privadas de ensino superior que ofertem curso de graduação em Medicina e apresentem percentual de concluintes não proficientes superior ao limite definido pelo Ministério da Educação ficarão obrigadas a implementar programa de reforço e aperfeiçoamento acadêmico destinado aos egressos que não obtiverem nível proficiente na segunda etapa do Enamed.

§ 1º O programa de reforço e aperfeiçoamento acadêmico terá duração mínima de doze meses e será oferecido sem qualquer ônus financeiro ao estudante.

§ 2º A participação do estudante no programa será facultativa e garantirá acesso a atividades teóricas, práticas, simulados, mentorias e demais instrumentos destinados à obtenção da proficiência exigida.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a instituição às medidas de supervisão e sanções previstas na legislação educacional vigente.

§ 4º O Ministério da Educação regulamentará os critérios para definição dos índices mínimos de desempenho institucional e para acompanhamento dos programas de reforço.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar que a responsabilidade pela qualidade da formação médica não recaia exclusivamente sobre o estudante, mas seja compartilhada pelas instituições de ensino responsáveis pela oferta do curso.



A própria Exposição de Motivos da Medida Provisória afirma expressamente que o modelo proposto deve preservar o equilíbrio entre a avaliação individual e a responsabilidade institucional dos cursos de Medicina, evitando transferir integralmente ao aluno o ônus decorrente da baixa qualidade da formação ofertada.

Os dados apresentados pelo Poder Executivo demonstram a gravidade do problema. Segundo a Exposição de Motivos, apenas 67% dos concluintes alcançaram proficiência no Enamed de 2025, sendo que os piores resultados concentram-se justamente em instituições privadas com fins lucrativos, responsáveis pela maior parte da expansão recente das vagas de Medicina no País.

Diante desse cenário, não se mostra razoável impor exclusivamente ao estudante a responsabilidade por não alcançar a nota mínima exigida para o exercício profissional, sobretudo quando sua formação foi conduzida durante seis anos por uma instituição credenciada e supervisionada pelo poder público. Se o egresso conclui o curso sem demonstrar as competências mínimas necessárias ao exercício da Medicina, há fortes indícios de insuficiência na formação oferecida, o que justifica a adoção de medidas de reparação acadêmica pela instituição responsável.

A emenda estabelece, portanto, que faculdades privadas com desempenho insuficiente sejam obrigadas a oferecer, sem qualquer custo ao estudante, programa de aperfeiçoamento e reforço acadêmico pelo período mínimo de doze meses. A medida possui natureza pedagógica e corretiva, não meramente sancionatória, buscando assegurar ao egresso uma oportunidade efetiva de suprir eventuais deficiências formativas e alcançar o nível de proficiência exigido pelo Enamed.

Além de proteger os estudantes, a proposta cria incentivos concretos para a melhoria da qualidade dos cursos. Ao assumir os custos decorrentes do baixo desempenho de seus egressos, as instituições passam a ter maior interesse em investir em corpo docente qualificado, infraestrutura adequada, cenários de prática e metodologias de ensino eficazes, reduzindo a ocorrência de resultados insatisfatórios.



Por fim, a medida fortalece a proteção da saúde pública, uma vez que contribui para evitar que profissionais sem a formação adequada ingressem no exercício da Medicina, assegurando que a sociedade seja atendida por médicos efetivamente capacitados. Trata-se, portanto, de mecanismo compatível com os princípios da eficiência administrativa, da qualidade da educação superior e da segurança assistencial da população, todos expressamente destacados na justificativa da Medida Provisória.

Sala da comissão, 24 de junho de 2026.

Deputado Mário Heringer
(PDT - MG)
Líder do PDT

